



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 476/25 29/08/2025

REQUERIMENTO Nº 99/25

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais, após apreciação do Soberano Plenário, seja encaminhado Ofício ao **Prefeito Municipal**, solicitando as seguintes informações, bem como adote as providências cabíveis:

Considerando que os professores da rede municipal de ensino possuem jornada semanal contratual já cumprida de segunda a sexta-feira;

Considerando que os sábados letivos são destinados ao cumprimento do calendário escolar exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96);

Considerando que o trabalho realizado em dia não previsto na jornada semanal caracteriza-se como serviço extraordinário, devendo ser remunerado como hora extra, conforme determina a **Constituição Federal** e as **Leis Trabalhistas**;

SOLICITO:

Informações sobre o pagamento de sábados letivos aos professores da rede municipal de ensino.

1. Qual é a forma de pagamento adotada pelo Executivo Municipal em relação às atividades desempenhadas pelos professores durante os sábados letivos?
2. Há regulamentação específica sobre a remuneração das horas trabalhadas nesses dias, especialmente quando não se trata do dia habitual da jornada do servidor?
3. Quando o sábado letivo é considerado dia de trabalho obrigatório, como é realizado o controle da frequência e a respectiva compensação financeira?
4. Por qual motivo não há o pagamento de horas extras aos professores que trabalham nos sábados letivos, uma vez que tais dias não integram sua jornada semanal contratual?



5. Qual fundamento legal embasa a determinação de que os professores devam trabalhar em sábados letivos sem a devida remuneração, mesmo já cumprindo integralmente sua carga horária semanal (25h, 30h ou 40h)?
6. Qual é a previsão para a possibilidade de desconto em caso de falta nesses dias, considerando que a jornada contratual já se encontra cumprida durante a semana?

JUSTIFICATIVA:

Um sábado letivo é um dia destinado a atividades escolares, como aulas, projetos pedagógicos ou reforço, e tem por objetivo o cumprimento da carga horária anual mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (200 dias letivos). Os professores devem atuar nesses dias para garantir o cumprimento da jornada escolar.

Todavia, se o sábado não for dia habitual de trabalho do professor, as horas trabalhadas devem ser devidamente remuneradas como horas extras, ainda que o sábado esteja previsto no calendário letivo. Assim, é necessário esclarecer como o município tem tratado a questão, a fim de assegurar transparência e respeito aos direitos dos servidores da educação.


Vereadora Sabrina Medeiros

LIDO
01/09/2025


Sabrina A. Medeiros
Presidente da Câmara

APROVADO
01/09/2025


Sabrina A. Medeiros
Presidente da Câmara